

FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS – FINEP INSTRUMENTO
CONTRATUAL CÓDIGO N.º

2	0	14	0053	02
---	---	----	------	----

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 20.14.0053.00 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E SEEX SERVIÇOS
ENCOMENDAS EIRELI – ME.**

A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP. Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 - Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP e **SEEX SERVIÇO ENCOMENDAS EIRELI ME.**, com sede na Rua Dr. Francisco de Souza, nº 291, sala 303, Centro, Rio Bonito-RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 10.915.598/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, por seus representantes legais, ao final identificados, resolvem rescindir o contrato de prestação de serviços nº 20.14.0053.00, nos termos da alínea “a” do subitem 9.1. “a” da sua “Cláusula Nona: Rescisão”, do inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8666/1993, e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a rescisão amigável do contrato firmado entre a **FINEP** e a **CONTRATADA**, codificado sob o nº 20.14.0053.00.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1. A **CONTRATADA** assume até a presente data total responsabilidade pelos encargos tributários, sociais, previdenciários e trabalhistas, conforme previsões contratuais, decorrentes das relações jurídicas do Contrato, com exclusão total da FINEP.

2.2. A **FINEP** procederá a apuração dos créditos da **CONTRATADA** até a data da assinatura deste termo de rescisão, e adotará as providências necessárias ao pagamento do que for devido até no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da documentação necessária, nos termos da Cláusula Terceira do Contrato ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO

3.1. Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, na presente data, o contrato de que trata a “Cláusula Primeira – Do Objeto”, nada mais tendo a reclamar uma da outra, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

3.2. As partes distratantes dão-se, reciprocamente, plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a se cobrar em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta avença que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes.

As folhas deste Termo são rubricadas por Vagner Antonio Zanin, advogado da **FINEP**, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.261, por autorização dos representantes legais que o assinam.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2016

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP




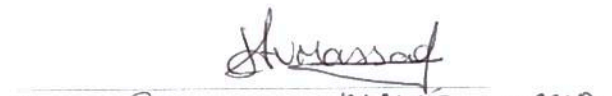
Andréa Fontes Leal - 1011
Gerente
Departamento Administrativo
Pela CONTRATADA
UNIVERSIDADE - DAS


Nome: _____
Cargo: Adm. José Lyor L. Rodrigues
Administrador
End.: CRA/RJ 20-66819-8
CI: 128700671
CPF: 053297807-21

Nome: _____
Cargo: _____
End.: _____
CI: _____
CPF: _____

TESTEMUNHAS:


Nome: Manoel Gabriel P. de Sousa
CPF: 113.288.467-50


Nome: FABIANA VALADAO MASCAD
CPF: 077.854.797-39.